

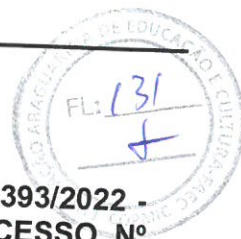
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
ADESÃO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 393/2022 - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 139/2022, (S.R.P Nº 105/2022), PROCESSO Nº 278/2022, QUE TEM COMO ORGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, MEIO FIO DE CONCRETO USINADO EXTRUSADO E PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC E PORTO RAMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Brasil Accioly, n.º 86, Bairro Centro, CEP 38.440-114, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.936.994/0001-03, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. **DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.131.916-67, portador do RG n.º 16.005.075 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG, e, **PORTO RAMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º 27.586.535/0001-42, com sede à Praça do Rosário n.º 221, sala 01, Bairro Rosário, na cidade de Araguari-MG, Telefone: (34) 3246-0258, e-mail: portoramosengenharia@gmail.com, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **MARLON RAMOS ALVES RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.185.556-48, residente e domiciliado na Rua Augusto Chagas n.º 950, Bairro Amorim, cidade de Araguari-MG, CEP: 38.446-126, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 105, de 2014 e suas alterações, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **ADESÃO n.º 003/2023**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



Constitui objeto desta licitação a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 393/2022 - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 139/2022, (S.R.P Nº 105/2022), PROCESSO Nº 278/2022, QUE TEM COMO ORGÃO GESTOR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO, MEIO FIO DE CONCRETO USINADO EXTRUSADO E PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, devendo estar incluso no preço da proposta todo o material a ser utilizado bem como a mão de obra empregada, mediante Contrato, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS DE CONCRETO USINADO ESTRUSADO E PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, ANEXOS, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC.	SV	01	R\$ 1.105.046,88	R\$ 1.105.046,88
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.105.046,88 (Um milhão e cento e cinco mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)					R\$ 1.105.046,88

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

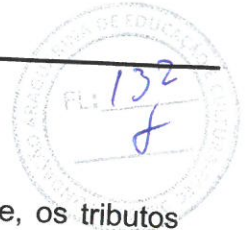
O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 030 / 2023 - FAEC, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2023, e demais documentos referentes ao processo de contratação Original, Ata de Registro de Preços 393/2022, Pregão Presencial 139/2022, (R.P. nº 105/2022), Processo nº 278/2022, que tem como órgão gestor a Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari-MG, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de **R\$ 1.105.046,88 (Um milhão e cento e cinco mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, referente a **50%** do valor da **Ata de Registro de Preços 393/2022** Pregão Presencial 139/2022, (R.P. nº 105/2022), Processo nº 278/2022, que tem como órgão gestor a Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari-MG.

Os preços unitários constam da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.



O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

12.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Compras/Execução dos Serviços, emitida por quem de direito deverá conter a anuência do Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, conforme disciplinado no art.2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º107/2013.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Fundação Aragarina de Educação e cultura – FAEC à licitante contratada, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira do Contratado, e será creditado em conta corrente de nº 501678-7, Agência nº 0096, OP nº 03 do Banco 104 (CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL).


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**.

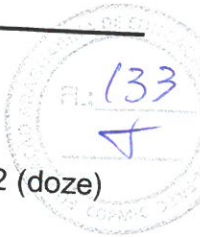
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO





Os preços dos serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto no Termo de Referência;

7.1.2. Entregar os produtos conforme especificações constantes nos Termos de Referência, no edital e de acordo com a marca e o modelo/versão ofertados na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;

7.1.3. Realizar o fornecimento do item empenhado, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto no local indicado na nota de empenho, não cabendo à CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;

7.1.5. Substituir às suas expensas, em até 10(dez) dias úteis, após notificação formal da irregularidade, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo licitatório, sendo a possibilidade pela troca exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);


7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

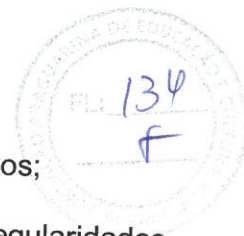
7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC e a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto do Termo de Referência;

7.1.9. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

7.2.1. Emitir a nota de empenho em favor do fornecedor contratado, em data compreendida





durante a vigência do contrato assinado;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado;

7.2.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6. Atestar, o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento;

7.2.7. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

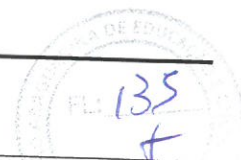
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que se segue:

Solicitação	Ficha	Fonte	Dotação
3319	1156	1500	04.04.17.00.13.391.0023.04.1.043.4.4.90.51.00.00



	1161	1500	04.04.17.00.13.391.0023.02.2.054.4.4.90.51.00.00
	1137	1500	04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência, que será realizada por escrito;
 - b) multa, nos seguintes percentuais:
 - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a FAEC, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.
- III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor, RÚBIO DE CARVALHO NONATO – MATRICULA: 227096, responsáveis pelo recebimento e a fiscalização do objeto, que deverá ser entregue, através de requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

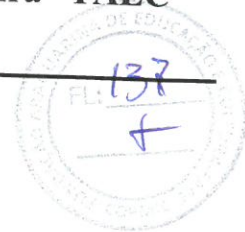
II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari, 25 de abril de 2023.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC
Matricula: 227093

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC
CONTRATANTE

PORTO RAMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.586.535/0001-42

MARLON RAMOS ALVES RESENDE

CPF: 076.185.556-48

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ . CPF/MF: _____

NOME: _____ . CPF/MF: _____